



Processo : 0803478-46.2026.8.19.0008 (2026.700.559093-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Cancelamento de voo / Transporte Aéreo / Contratos de Consumo / DIREITO DO
RECORRENTE / : MICHEL DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO : INGRID LUZIÊ MUNIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : JULIANA DE LACERDA ANTUNES
RECORRENTE / : GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO : CATARINA BEZERRA ALVES
Relator : ANELISE DE FARIA MARTORELL
Sessão : 02/09/2026 10:00

Súmula

S Ú M U L A

Acordam as Juízas que integram a Segunda Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, negando-lhes provimento, para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenado o autor recorrente nas custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o art. 98, §3º do Novo Código de Processo Civil. Condenado o réu recorrente nas custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da condenação, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, ANELISE DE FARIA MARTORELL e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

ANELISE DE FARIA MARTORELL
Relator

